



# PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO

PRAÇA PEDRO VIEIRA, 58 - ES - CEP 29470-000

CGC 27.167.402/0001-31 - T EL: 556-1120

pmsjc@kronus.com.br

## LEI Nº 1048/99

### “ FAZ CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL DA MUNICIPALIDADE”.

O Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de Cessão de Uso do imóvel constante da parte térrea do Prédio da Casa do Produtor Rural, medindo 61,38 m<sup>2</sup> (sessenta e um metros e trinta e oito centímetros quadrados), com suas obras paralisadas, com o SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO.

**Art.2º** - O imóvel objeto da presente cessão foi construído em terreno e com recursos próprios da municipalidade para atender, em sua parte superior às necessidades do Salão de Eventos João Pereira Cardoso (João Meroveu).

**Art.3º** - O objetivo desta cessão de uso é atender às necessidades de que o Sindicato possa ter uma sala para oferecer seus serviços aos associados e promover ali suas reuniões.

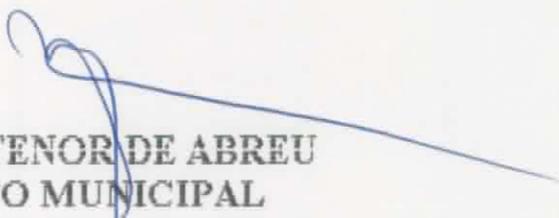
**Art.4º** - A cessão de uso ora autorizada será por tempo indeterminado, sem remuneração alguma, às suas expensas, cabendo o Sindicato cessionário promover, as obras necessárias no imóvel, capazes de atender seus interesses, retornando o imóvel a municipalidade, caso não seja reutilizado pelo Sindicato com objetivo de sua sede.

**Art.5º** - O Sindicato ora cessionário não poderá em hipótese alguma, sem a devida autorização legal, ceder ou sublocar o imóvel e terá a obrigação de mantê-lo sempre em condições de uso.

**Art.6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, em 05 de novembro de 1999.

  
**ANTERO ANTENOR DE ABREU**  
**PREFEITO MUNICIPAL**